PROJETO DE LEI Nº 448/15

Dispõe sobre a substituição e instalação subterrânea de todo cabeamento elétrico, de telecomunicação ou assemelhado na Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as Empresas privadas, Concessionárias de Serviços Públicos e prestadoras de serviço que operam com cabeamento elétrico, de telecomunicação ou assemelhados, na Cidade do Salvador, obrigados a embutir no subsolo todo o cabeamento ora existente.

Art. 2º - Para fins de implementação do disposto no artigo 1º, o cabeamento de que trata esta Lei deverá ser adaptado ou substituído no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado busca, em síntese, obrigar as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operam com cabeamento (rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados) a torná-los subterrâneos com o fim de ordenar e otimizar a ocupação das vias e de preservar a paisagem urbana e a segurança ambiental, é justamente a substituição das redes e equipamentos de infraestrutura urbana aéreos por subterrâneos.

Nos últimos anos, houve um significativo aumento de serviços postos à disposição do mercado consumidor, os quais, para sua instalação, necessitam da extensão de redes, que poderiam ser em sua maioria subterrânea, porém, quase sempre a opção feita é a aérea. São exemplos destes novos serviços a telefonia, as televisões a cabo, as infovias próprias para a internet ou para ligações dos sistemas em rede. Além disso, também dependem de redes e energia elétrica, a água canalizada e o esgoto. Desta forma, o avanço tecnológico, o acelerado processo de ampliação das telecomunicações, os

serviços que estão sendo postos à disposição do mercado consumidor que se encontra nas grandes cidades, dão conta de um novo fato no qual o local privilegiado para implantação das redes aéreas e subterrâneas necessárias à efetivação dos mesmos são os Municípios.

Esta nova realidade exige dos Municípios uma reflexão acerca de como equacionar o problema de modo que:

A) Os serviços possam ser disponibilizados com a máxima segurança para os munícipes;

B) A disponibilização dos serviços e a respectiva implantação da infraestrutura estejam compatibilizadas com o processo de planejamento municipal;

C) A extensão das redes não pode transformar as cidades em uma gigantesca "teia de aranha" com cabos suspensos passando de um lado para o outro.

A instalação subterrânea é, antes de tudo, uma questão de segurança. As consequências da instalação aérea então é um número bastante elevado de problemas sempre que ocorre uma situação de risco, assim como aquelas originadas por raios, por exemplo, dentre outros riscos.

O Projeto não prevê nenhuma obrigação ou realização de despesas ao Poder Executivo, nem tão pouco interfere na iniciativa privada pelas formas coibidas na legislação, mas sim, visa a atender uma necessidade pública onde o interesse público é o foco principal.

Em vista da importância da matéria acima exposta, espero contar com o apoio de meus ilustres Pares à discussão e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

GERALDO JÚNIOR